



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.planejamento.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 1500.01.0014187/2024-41

Unidade Gestora: SEPLAG/DCGUAI

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº [REDAZIDO], QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO, E O
MUNICÍPIO DE [REDAZIDO], POR
INTERMÉDIO DA
PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL,
PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630- 901, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Senhora Sílvia Caroline Listgarten Dias, brasileira, portadora do CPF nº [REDAZIDO].115.836-[REDAZIDO], e de outro lado o **MUNICÍPIO DE [REDAZIDO]**, por intermédio da **[REDAZIDO] MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na [rua/avenida], nº [número], [bairro], em [cidade]/MG, CEP: [número], doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu **Prefeito(a)/Presidente da Câmara Municipal**, Senhor(a) [REDAZIDO], brasileiro(a), portador(a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual será regido pela Constituição da República de 1988; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; pelo Decreto Estadual nº 46.090, de 22 de novembro de 2012; e pelas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar a Implantação, Operação, Gerenciamento e Manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI no Município de [REDAZIDO], respeitando o princípio basilar do Projeto UAI de atendimento igualitário e precedido de senha para todos os cidadãos, respeitando as preferencialidades definidas pela legislação vigente.

1.2. A Unidade será implantada no imóvel situado no seguinte endereço: [REDAZIDO].

1.2.1. Os serviços disponibilizados na UAI serão prestados por funcionários ou empregados fornecidos pelo **CONVENENTE**.

1.2.2. O processo de implantação da UAI [REDAZIDO] será executado conforme as etapas definidas no Anexo I deste Convênio.

1.2.3. Fazem parte do presente Convênio:

UAI: Anexo I - Sistema de Implantação, Gerenciamento, Gestão, Manutenção e Operação das

- a) Apêndice I - Checklist avaliação de Imóvel;
- b) Apêndice II - Checklist Infraestrutura - validação para implantação;
- c) Apêndice III - Pacote de Serviços;
- d) Apêndice IV - Mobiliário e Divisórias;
- e) Apêndice V - Equipamentos de Informática;
- f) Apêndice VI - COEF;
- g) Apêndice VII - Comunicação Visual e Uniformização.

Anexo II - Declaração de disponibilidade de equipe para atuação na UAI.

1.3. O Pacote de Serviços encontra-se descrito no Apêndice III.

1.4. A carta de serviços poderá ser ampliada através da celebração de Termo Aditivo, em atenção à demanda do **CONVENENTE** ou da **CONCEDENTE**.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente CONVÊNIO terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse entre as partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. São obrigações exclusivas da **CONCEDENTE**:

3.1.1. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Administração Pública, visando gerir as informações e os recursos de tecnologia da informação e comunicação, além de orientar, gerenciar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades e serviços prestados na UAI do Município;

3.1.2. Adotar as medidas que julgar necessárias para que haja aprimoramento dos programas, projetos e atividades de sua responsabilidade, sempre com foco em um atendimento eficiente e efetivo;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a:

3.1.3.1. Diárias, deslocamentos e viagens dos funcionários da **CONCEDENTE** referentes as ações de implantação, gestão e fiscalização da UAI de Município;

3.1.3.2. Fornecimento do sistema de Gestão do Atendimento – GA, necessário para o funcionamento da UAI de Município;

3.1.3.3. Fornecimento dos Serviços de Informática (PRODEMGE) - Acesso ambiente mainframe - acesso SNA, necessários para a realização dos serviços atendidos na UAI de Município;

3.1.3.4. Fornecimento do Link de Comunicação - Rede Governo disponibilizado pelo Estado para o Município;

3.1.3.5. Entrega inicial do Kit Coleta Mista (luvas, lenços umedecidos, prancheta, rolo e pote de tinta pequeno), para os atendimentos manuais de emissão da Carteira de Identidade.

3.1.3.6. Fornecimento de crachá para equipe de atendimento.

3.1.3.7. Fornecimento de Kit's Biométricos para realização do serviço de Emissão da Carteira de Identidade, em caso de disponibilidade de provisão por parte do Estado, de acordo com as especificações presente no ANEXO I - Apêndice V - Equipamentos de Informática.

3.1.4. Aprovar o Layout do projeto arquitetônico apresentado pelo **CONVENENTE**, para garantir a manutenção dos padrões UAI;

3.1.5. Comunicar ao **CONVENENTE** imediatamente, a ocorrência de quaisquer irregularidades que sejam de sua competência e que venham, porventura, descontinuar e/ou prejudicar os serviços prestados;

- 3.1.6. Realizar visitas técnicas na UAI do Município para orientação, avaliação, treinamento, inspeção e fiscalização do modelo operacional UAI, conforme temporalidade definida pela própria **CONCEDENTE**, sem necessidade de agendamento prévio ou comunicação formal entre as partes;
- 3.1.7. Intermediar a realização de treinamentos necessários para a implantação dos serviços implantados na UAI, junto aos órgãos responsáveis pelos serviços, de acordo com os cronogramas de treinamento das UAIs;
- 3.1.8. Incluir a Unidade nos convênios já estabelecidos entre Estado e órgãos responsáveis pelo serviços, caso haja interesse em levar o serviço do órgão estadual e/ou federal para a Unidade;
- 3.1.9. Elaborar e fornecer o manual institucional e de operação, bem como os fluxos funcionais referentes aos serviços prestados na UAI que decorram de Convênios firmados entre os órgãos parceiros com o ESTADO;
- 3.1.10. Adaptar aos padrões UAI, os fluxos dos serviços de responsabilidade do **CONVENENTE**, a serem disponibilizados na Unidade;
- 3.1.11. Disponibilizar para o **CONVENENTE** o modelo de sinalização que reflita o padrão UAI de atendimento.
- 3.1.12. A **CONCEDENTE** é responsável pelo gerenciamento dos atendimentos, podendo, a partir de análise via sistema de gestão de atendimento, proceder às intervenções virtuais e na operação dos guichês de atendimento, com ciência do **CONVENENTE**.
- 3.2. São obrigações exclusivas do **CONVENENTE**:
- 3.2.1. Adquirir Kit's Biométricos para fornecimento do serviço de Emissão da Carteira de Identidade, em caso de não disponibilidade de provisão por parte da **CONCEDENTE**, de acordo com as especificações presente no ANEXO I - Apêndice V - Equipamentos de Informática.
- 3.2.2. Disponibilizar a estrutura necessária para alocação dos serviços nas UAIs, nos termos e padrões do Anexo I, por meio do fornecimento de espaço físico e mobiliário, e os equipamentos, aparelhos telefônicos, serviço de comunicação de dados, água, luz, limpeza, manutenção, insumos, dentre outros, sempre no padrão UAI de atendimento, necessários para o pleno funcionamento da UAI do Município.
- 3.2.3. Adquirir bobinas de papel para impressora de senhas.
- 3.2.4. Elaborar todos os projetos necessários para a instalação da UAI do Município, de acordo com o padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, incluindo projeto arquitetônico, complementares e estrutural, bem como sua aprovação nos órgãos competentes.
- 3.2.4.1. A **CONCEDENTE** será responsável apenas pela aprovação do layout, com vistas a garantir a manutenção do Padrão UAI de atendimento.
- 3.2.5. Planejar, programar e disciplinar a utilização de recursos materiais e financeiros próprios necessários para a execução dos serviços disponibilizados na UAI de Município;
- 3.2.6. Disponibilizar os funcionários para a prestação dos serviços UAI, custeando todas as obrigações trabalhistas, diárias, deslocamentos, treinamentos, uniformes e demais custos necessários para o exercício de suas funções na Unidade, sendo que estes não terão qualquer vínculo com a **CONCEDENTE**, se aplicando tal regra a quaisquer outros órgãos do Estado.
- 3.2.6.1. A equipe deverá ser composta por coordenador, supervisor de serviços e atendentes (distribuídos entre recepção, atendimento de guichê e itinerantes "posso ajudar?");
- 3.2.6.2. Os Servidores a serem treinados para a função relativa à atuação do Instituto de Identificação da Polícia Civil, deverão ser servidores efetivos em cargos de natureza administrativa e em pleno exercício.
- 3.2.6.3. A constituição da equipe será definida em comum acordo entre as partes de forma a atender a demanda prevista para a UAI do Município;
- 3.2.6.4. A equipe deverá ser disposta em todo o horário de funcionamento da unidade, de modo que o atendimento seja ininterrupto em todos os setores.
- 3.2.6.5. O **CONVENENTE** fica responsável por aplicar sanções administrativas, conforme

regulamentação interna, ao funcionário que realizar procedimentos inadequados ou apresentar postura indevida no desempenho de suas atividades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

3.2.7. Fornecer a programação visual da Unidade, de acordo com o padrão UAI. A adequação da sinalização que reflita o modelo de operação definido neste CONVÊNIO, será realizada na fase de implantação definida no ANEXO I deste termo;

3.2.8. Executar os serviços de acordo com os modelos de atendimento definidos nos Padrões UAI, conforme Fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) dos serviços, respeitando, principalmente o princípio basilar de atendimento igualitário e precedido de senha para qualquer cidadão, respeitando as preferencialidades definidas pela legislação vigente;

3.2.9. Elaborar e fornecer o manual institucional e de operação, bem como os fluxos funcionais referentes aos serviços de competência do Município para adequação ao modelo UAI de atendimento;

3.2.10. Organizar a prestação dos serviços necessários à realização do objeto do presente CONVÊNIO, bem como acompanhar as ações provenientes da prestação dos serviços relacionados às competências institucionais, relacionadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste CONVÊNIO;

3.2.11. Designar um responsável pela coordenação das ações necessárias ao cumprimento do presente ajuste;

3.2.12. Registrar e reportar, imediatamente à **CONCEDENTE**, irregularidades que porventura sobrevierem e que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços na UAI.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

4.1. Será de responsabilidade do **CONVENENTE** a realização de todas as benfeitorias ou modificações físico-estruturais no imóvel em que será instalada a UAI, de acordo com o projeto elaborado para a implantação da UAI.

4.1.1. Tratando-se de imóvel estadual cedido à **CONVENENTE**, a realização de todas as benfeitorias ou modificações físico-estruturais no imóvel em que será instalada a UAI, se mantem como responsabilidade do **CONVENENTE**.

4.2. A necessidade de alteração da disposição de móveis e equipamentos de informática, após a implantação do projeto aprovado pela **CONCEDENTE**, deverá ser a ela comunicada por e-mail, que deverá aprovar ou reprovar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

5.1. Os serviços descritos no presente CONVÊNIO, serão disponibilizados na UAI de Município, a ser implantada no [endereço], [bairro], [município]/MG.

5.2. O horário padrão de funcionamento da UAI será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

5.3. A UAI do Município deverá respeitar o calendário de funcionamento da rede UAI, definido pela **CONCEDENTE**, salvo datas com determinação de funcionamento distinta prevista em normativo expedido localmente, que impacte o funcionamento das repartições municipais.

5.3.1. O **CONVENENTE** deverá comunicar tais determinações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período sem funcionamento.

5.4. O **CONVENENTE** deverá encaminhar o planejamento anual de funcionamento da unidade, explicitando os dias em que não houver expediente, tão logo ocorra a publicação ou definição do calendário municipal nos meios oficiais cabíveis. Atualizações ou alterações deverão ser comunicadas tempestivamente para reprogramação da agenda e liberação das vagas de funcionamento da Unidade no Agenda Minas.

5.5. A comunicação do funcionamento anual da unidade será feita por e-mail ao coordenador da mesma, pela equipe da **CONCEDENTE**, assim que definido pelas autoridades competentes do Estado.

5.6. As regras de funcionamento das UAI's definidas nesta Cláusula deverão ser respeitadas integralmente pelo **CONVENENTE**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, inclusive para adaptação decorrente de

modificações nas políticas públicas relacionadas às partes, por meio de celebração de termo aditivo, cujo extrato será devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou Diário Oficial do Estado.

6.2. A proposta de alteração poderá ser realizada, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, desde que não implique em distorção da finalidade do ajuste, devendo, para sua concretização, haver aquiescência do outro partícipe, mediante parecer técnico e decisão da autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. A extinção decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO, devendo o partícipe que se julgar prejudicado, notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.1.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela extinção ou manutenção do CONVÊNIO.

7.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o CONVÊNIO será extinto de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente CONVÊNIO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, conforme discriminado na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste CONVÊNIO, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, conforme discriminado na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DO FLUXO E DO POP

9.1. A **CONCEDENTE** deverá elaborar e fornecer os fluxos bem como os Procedimentos Operacionais Padrão, referentes aos serviços já conveniados pelo ESTADO e que serão implantados na UAI de Município;

9.2. O **CONVENENTE** deverá fornecer os fluxos dos serviços de responsabilidade da esfera municipal que são implantados na UAI de Município, para adequação pela **CONCEDENTE** para o modelo UAI.

9.3. A definição dos serviços que serão implantados ocorrerá na fase de operacionalização do CONVÊNIO, definida no Anexo I deste termo.

9.4. Os indicadores de atendimento que compõem o Coeficiente de Eficiência (COEF), deverão ser efetivamente atendidos nos moldes das unidades gerenciadas diretamente pelo Governo – MGS e por meio das Parcerias Públicas Privadas, conforme discriminado no Anexo I, Apêndice VI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

10.2. A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou ações de cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas se desenvolverem normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente CONVÊNIO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

11.2. Não haverá nenhum tipo de responsabilidade previdenciária, social, tributária, nem

trabalhista, por parte da **CONCEDENTE**, em relação aos funcionários do **CONVENENTE**, respondendo cada um dos partícipes pelas obrigações referentes aos servidores, estagiários e outros colaboradores por ele cedidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente CONVÊNIO, a **CONCEDENTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONVENENTE** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A **CONVENENTE** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONCEDENTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. Os **PARTÍCIPIES** deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A **CONCEDENTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONVENENTE**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. Os **PARTÍCIPIES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente cooperação técnica.

12.9. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** manterão em sigilo os dados cadastrais a que tiver acesso, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sem prejuízo da aplicação de indenização por danos causados.

12.10. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei nº 13.709/2018.

12.11. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** se comprometem a não utilizar os dados recebidos para nenhum outro fim que não seja o do presente CONVÊNIO, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou Diário Oficial do Estado, bem como o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, do extrato resumido do presente CONVÊNIO, em até 10 (dez) dias como condição indispensável para sua eficácia, em atendimento à exigência do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todo atendimento deverá ser precedido da emissão de senha na recepção da Unidade, podendo a inobservância dessa regra, por parte do **CONVENENTE**, ocasionar a denúncia imediata do presente CONVÊNIO ou advertência expressa, sem que haja a necessidade de observância do prazo

previsto na CLÁUSULA DÉCIMA do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão mediadas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado (AGE), conforme Lei Estadual nº 23.172, de 20/12/2018, e Decreto Estadual nº 47.693, de 28/05/2020. Em falta de consenso sobre a controvérsia, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente CONVÊNIO é assinado eletronicamente pelas partes.

SÍLVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS

Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

[NOME AUTORIDADE]

Prefeito/Presidente

PREFEITURA/ CÂMARA MUNICIPAL DE

ANEXOS AO CONVÊNIO

I - Anexo I - Sistema de Implantação, Gerenciamento, Gestão, Manutenção e Operação das UAIs:

- a) Apêndice I - Checklist avaliação de Imóvel;
 - b) Apêndice II - Checklist Infraestrutura - validação para implantação;
 - c) Apêndice III - Pacote de Serviços;
 - d) Apêndice IV - Mobiliário e Divisórias;
 - e) Apêndice V - Equipamentos de Informática;
 - f) Apêndice VI - COEF;
 - g) Apêndice VII - Comunicação Visual e Uniformização);
- Anexo II - Declaração de disponibilidade de equipe para atuação na UAI.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Freitas Dias, Diretor (a)**, em 21/02/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82380153** e o código CRC **5D516649**.